



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

## CONTRATO Nº 08/2022

### LEGISLAÇÃO:

- Processo de Licitação nº 38/2022 - Dispensa;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, com sede Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, Monteiro Lobato, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Vereador ALLAN RACHED AZEVEDO, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **JOSIANE APARECIDA DA SILVA MENDONÇA 42756338818**, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Estrada Bairro Selado, nº 10141, Selado, São Luiz do Paraitinga-SP, neste ato representada por JOSIANE APARECIDA DA SILVA MENDONÇA, portadora da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_1 e inscrita no CPF/MF \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contrato o seguinte.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR**

Contratação de empresa especializada para ministrar **CURSO DE TÉCNICAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONTEMPLANDO A CAPACITAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, PROCEDIMENTOS (PRÁTICA E TÉCNICA) PREGÃO PRESENCIAL E ROTINAS DO SETOR DE COMPRAS, CONTEMPLANDO AINDA, ACOMPANHAMENTO E APOIO POR PERÍODO DE APROXIMADAMENTE 3 MESES.**

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16 HORAS	MODULO	1.TEORIA - TÉCNICAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS CAPACITAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
2	32 HORAS	MODULO	2. CAPACITAÇÃO - PROCEDIMENTO (PRÁTICA E TÉCNICA) ROTINAS DO SETOR DE COMPRAS	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
3	03 MESES	MÊS	3. ACOMPANHAMENTO E APOIO	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
TOTAL					<b>R\$ 13.750,00</b>

Os serviços referentes a esta proposta serão realizados em 3 etapas da seguinte forma:

1.TEORIA - Técnica de licitações e contratos - Capacitação do pregoeiro e equipe de apoio - treinamento e capacitação, carga horaria de 16 horas, dividido em 2 aulas de 8 horas cada, com os seguintes módulos:



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

NOÇÕES BÁSICAS DE LICITAÇÕES - conceitos legais e constitucionais; competência para legislar sobre licitações. Princípios que regem a Administração Pública. Princípios basilares da licitação processo de contratação. A concepção do processo licitatório. Pressupostos técnicos (projeto básico e termo de referência) e econômico financeiros (bancos de preços oficiais e pesquisa de preços). Modalidades. Publicidade. Tipos de licitação e regimes de execução. Habilitação. Qualificação econômico-financeira. Qualificação técnica (lei geral e jurisprudência). Proposta e julgamento impugnação ao edital. Homologação e adjudicação recursos administrativos. Síntese sobre Lei Complementar nº 123/2006. CONTRATOS: conceito instrumentos de contratação - obrigatoriedade cláusulas. Prazo, pagamento, alteração contratual, recomposição da equação econômico-financeira. Reajuste. PREGÃO: presencial e eletrônico: legislação: pregão presencial e eletrônico: legislação aplicável, conceito, características gerais, fase interna (preparatória), fase externa, sessão pública do pregão presencial, atos finais da fase externa do pregão presencial, penalidades. Pregão presencial (prática) simulação de um pregão presencial contemplando: fase preparatória, operacionalidade do aplicativo, abertura da sessão, credenciamento, recebimento dos envelopes, abertura e análise das propostas, seleção de propostas, etapa de lances, classificação/direito de preferência, negociação, aceitabilidade do preço da melhor oferta, análise de habilitação do detentor da melhor oferta, manifestação de recursos, adjudicação e elaboração da ata esclarecimentos de dúvidas e de ocorrências da sessão simulada. Pregão eletrônico: conceito do pregão eletrônico. Características específicas do pregão eletrônico. Inovações do pregão eletrônico – Decreto nº 10.024/2019 desconexão. Sistema de registro de preços conceito; base legal; planejamento e estruturação; características e vantagens; funções – órgãos gerenciadores, órgãos participantes e órgãos não participantes; licitação; ata de registro de preços; contratação e controle; revisão, reajuste e acréscimos; cancelamento e penalidades.

2. CAPACITAÇÃO - prática e técnica – rotina de compras - após a finalização da etapa 1, será realizada a capacitação prática e técnica, com carga horária de 32 horas, dividida em 4 dias de 8 horas de duração, seguindo os seguintes módulos: ROTINA DE COMPRAS; ASPECTOS GERAIS SOBRE COMPRAS MUNICIPAIS. a) planejamento para a formação do preço; b) pesquisa de preços x pesquisa de mercado; c) três orçamentos; d) diferença entre preço estimado e preço máximo e) análise crítica dos preços; f) como utilizar o banco de preços; g) orientações do Tribunal de Contas da União; h) formalização dos documentos de obtenção do valor estimado da contratação; i) manutenção das compras (liquidação).

3. ACOMPANHAMENTO E APOIO - após a finalização da etapa 2, será realizado o acompanhamento e apoio aos membros da comissão de licitação pelo período de 03 meses, contemplando uma visita semanal de forma presencial com carga horária de 06 horas semanais. Acompanhamento nos processos em execução e apoio para sanar dúvidas no decorrer dos procedimentos. O treinamento e a capacitação utilizarão as demandas diárias da Câmara Municipal de Monteiro Lobato e os utilizará como ferramenta para a capacitação. O apoio será realizado por profissional com curso superior com vasta experiência na área de licitações a ser comprovada por quaisquer documentos (atestado de capacidade técnica ou similar).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2 - O contrato decorrente desta dispensa de licitação terá vigência de 05 (cinco) meses, entrando em vigor na data de sua celebração até o dia 06/09/2022, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

---

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ **13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta reais)**.

3.1.1 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

---

## CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS E PAGAMENTO

---

4.1 - O pagamento será realizado após a prestação de serviços, mediante entrega da Nota Fiscal atestada e conferida pelo superior hierárquico, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

4.2 - A prestação dos serviços irá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

4.3 - Os pagamentos serão realizados após a realização dos serviços e emissão da nota fiscal, da seguinte forma:

Item 1 - após encerramento da etapa em uma única parcela.

Item 2 - após encerramento da etapa em uma única parcela.

Item 3 - ao encerramento de cada mês, mediante prestação dos serviços em 3 parcelas iguais e consecutivas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2022:

**01.01 - Câmara Municipal**  
**01.031.0027.2030 - Manutenção das Atividades do Legislativo**  
**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**

---

## CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

---

5.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, por atraso injustificado na execução do contrato e pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicará à contratada as sanções abaixo:

5.2 – Advertência, por escrito;

5.3 – Multas:

5.3.1 - de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso, após decorrido os prazos de execução fixados no Ato Convocatório, que será calculada sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 10 (dez) dias:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto);

b) 1,0% (um por cento) por dia de atraso, do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia.

5.3.2 - por inexecução:

a) parcial, no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor total do empenho;

b) total, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do empenho.

5.3.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

5.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5.4 - As sanções previstas no subitem 5.3.3 e 5.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

5.5 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

5.6 - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

5.7 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6 – Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, **não será exigida prestação de garantia.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 - A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquirida durante os serviços contratados.

## CLÁUSULA OITAVA - FORÇA MAIOR

8.1 - Entende-se por motivo de Força Maior: greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

8.2 - O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE que venha ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de Força Maior.

8.3 - O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

8.4 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços.

8.5 - O termo especificado pelo Contrato para execução dos serviços poderá ser estendido pelo período



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.

8.5.1 - Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

8.6 - O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9 - A Contratada obriga-se a permitir a fiscalização por parte da contratante durante a duração do serviço através do fiscal do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Monteiro Lobato, 07 de abril de 2022.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ALLAN RACHED AZEVEDO

Presidente da Câmara

**JOSIANE APARECIDA DA SILVA MENDONÇA 42756338818**

JOSIANE APARECIDA DA SILVA MENDONÇA

CNPJ N° \_\_\_\_\_

### Testemunhas:

Gigliola Corrã da Silva  
RG n° \_\_\_\_\_

Rosane Maria Fujisawa  
RG n° \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Monteiro Lobato

**CONTRATADA:** Josiane Aparecida da Silva Mendonça 42756338818

**CONTRATO N°:** 08/2022

**OBJETO:** Curso de técnicas em licitações e contratos, contemplando a capacitação de pregoeiro e equipe de apoio, procedimentos (prática e técnica) pregão presencial e rotinas do setor de compras, contemplando ainda, acompanhamento e apoio por período de aproximadamente 3 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato/SP, 07 de abril de 2022.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

ALLAN RACHED AZEVEDO

Presidente da Câmara

---

**JOSIANE APARECIDA DA SILVA MENDONÇA 42756338818**

JOSIANE APARECIDA DA SILVA MENDONÇA

CNPJ N° \_\_\_\_\_